LEI MUNICIPAL Nº 1052/99

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos Incisos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1050/99 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterados os Incisos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1050/99 de 03 de maio de 1999, o qual passará ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O " CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE", será composto paritáriamente :

I- Diretor Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e serviços Públicos;
II- Um representante da comunidade indígena;
III- Dois representantes dos servidores públicos, indicado pelo Prefeito Municipal;
IV- Um representante do Departamento de Educação;
V- Um representante do Departamento de Agricultura Obras e Viação;
VI- Um representante da Divisão de Cultura;
VII- Um representante da Divisão de Esportes;
VIII- Dois representantes de entidades (culturais);
IX- Um representante da Associação dos Artesãos;
X- Um representante dos clubes de serviços;
XI- Um representante de entidades ligadas ao Meio Ambiente do Município;
XII- Um representante dos hotéis, bares e Restaurantes do Município;
XIII- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mangueirinha;
XIV- Um representante da imprensa local;
XV- Um representante das Entidades Sindicais Rurais;
XVI- Um representante Departamento de Finanças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de junho de 1999.

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal